



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 104, 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Dispõe da adicional por tempo integral e dá outras providências..*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão visando à implementação do Programa Mais para implantação de escolas em tempo integral na rede de ensino do município.

**CONSIDERANDO** o item 3.1.2.20. do acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão que visa instituir gratificações técnicas aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, que se encontram em atividade de direção escolar e docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal 340/2021, que o titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço em regime de 40 horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

**CONSIDERANDO** ainda a previsão na Lei Municipal 21/1997, em seu art. 76, VII, que prevê adicional por tempo integral, sendo necessário regulamentá-la.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação aos integrantes da Carreira de Docência da Educação Básica do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, que se encontram em atividade de direção escolar e docência nas Unidades de Ensino de Tempo Integral, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento.

**Parágrafo único:** A gratificação prevista no caput deste artigo, não é permanente, e não será incorporada aos vencimentos do Servidor, sendo apenas devidas enquanto, por necessidade do ensino, o servidor exercer a docência e direção escolar nas unidades de Ensino de Tempo Integral.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por suas dotações próprias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,  
28 de fevereiro de 2024.

---

**Márcio José Melo Santiago**  
**Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**

